



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECRETO Nº 57, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Determina medidas mais rigorosas para o enfrentamento da emergência e do estado de calamidade de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de manutenção, complementação e adequação às ações fixadas por meio dos Decretos Municipal e Estadual referentes às medidas de enfrentamento ao COVID – 19 e demais Portarias editadas pelo Secretário de Estado da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as seguintes medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19:

- a) uso de máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão em todos os estabelecimentos públicos ou privados que foram autorizados a entrar em funcionamento, para todas as pessoas, clientes e trabalhadores que estiverem no interior do ambiente ou aguardando para nele ingressarem;
- b) higienização com álcool em gel 70%, quando as pessoas entrarem e saírem dos estabelecimentos públicos ou privados;
- c) higienização constante com álcool 70%, de cestas e carrinhos de mercados;
- d) distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas que estiverem no interior dos estabelecimentos públicos ou privados e daquelas que estiverem na parte externa aguardando o momento de ingresso;
- e) limitação do ingresso de pessoas nos estabelecimentos públicos ou privados, em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, e em qualquer caso sempre mantendo o limite mínimo de distanciamento entre as pessoas;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

f) manutenção do isolamento social às pessoas do grupo de risco, recomendando-se que as pessoas só saiam de suas casas em casos de extrema necessidade;

g) proibição de aglomerações de qualquer natureza, em ambiente abertos do meio urbano e rural, em locais de visitação turísticas, dentre outras, incluindo-se comemorações particulares e/ou familiares.

Art. 2º O descumprimento das medidas sanitárias e de funcionamento dos estabelecimentos sujeitará os infratores às seguintes penalidades legais:

a) advertência;

b) multa;

c) interdição temporária ou permanente do estabelecimento;

e) comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público, para a tomada das medidas criminal, civis e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se ao processo administrativo para a aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo, a Lei Municipal n. 221/1998 com suas alterações previstas na Lei Municipal n. 978/2020.

Art. 3º Fica determinado às autoridades de saúde do Município a intensificação das fiscalizações, a serem feitas diariamente, sempre precedidas de comunicação por escrito à Polícia Militar e Civil para que preferencialmente façam o acompanhamento.

Art. 4º As autoridades de saúde do Município deverão ainda distribuir uma cópia deste Decreto e das Leis Municipais n. 221/1998 e 978/220, mediante comprovante de entrega e recebimento, a todos os proprietários de estabelecimentos comerciais do Município e a todos os Secretários Municipais, os quais passam a ter a incumbência de dar ciência do conteúdo a todos os servidores públicos municipais sob sua hierarquia.

Art. 5º Todos os funcionários públicos municipais poderão contribuir com as atividades de fiscalização, efetuando denúncias para casos de descumprimento ao previsto nos atos normativos vigentes.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 6º Ficam mantidas todas as demais determinações relacionadas ao enfrentamento do Covid-19, já previstas em outros decretos municipais, desde que não sejam normas menos rígidas que as previstas neste decreto.

Art. 7º Fica revogado o **Artigo 3º, I, do Decreto 41/2020.**

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, SC, 10 de junho de 2020


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal